
PARECER TÉCNICO Nº /2025 – NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: Análise de conformidade da Minuta do contrato 206/2025.

Interessado: HIDROTEC SOLUÇÕES HIDRO SANITÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.352.407-0001-65

Processo Administrativo nº: 19701/2025.

I – DO RELATÓRIO

Este Núcleo de Controle Interno foi instado a se manifestar quanto à conformidade da minuta do contrato 206/2025 a ser firmado com a empresa **HIDROTEC SOLUÇÕES HIDRO SANITÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **41.352.407-0001-65**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, DESENTUPIMENTO DE VASOS SANITÁRIOS, DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESGOTO FECAL/DOMÉSTICO (HIDRIJATEAMENTO) E LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA** a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA/PMB.

Estão anexados aos autos os seguintes documentos:

- Parecer Jurídico nº 1905/25 e Parecer Técnico NCI nº 1298/25 os quais já examinaram a viabilidade do processo de contratação por Dispensa de Licitação
- Autorização da dispensa e Cadastros no TCM
- Parecer Jurídico nº. 2931/2025-NSAJ/SESMA analisando a minuta do contrato;
- Minuta do Contrato 206/2025;
- Indicação da existência de dotação orçamentária prevista para a contratação futura.
- **Certidões de Regularidade Fiscal Trabalhista NÃO apresentadas, portanto, impossibilitado da presente contratação ser efetivada.**

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei 14.133/2021.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA DA MINUTA

- a) O Processo inicial da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025**, conforme descrito no item I acima, foi previamente analisado, com as formalidades legais.

b) Da Minuta do Contrato 206/2025.

- Foi constatado que a minuta apresentou as cláusulas que atendem as exigências do art. 92 da lei nº 14.133/21, quais sejam: da origem; da fundamentação legal; da aprovação da minuta, do objeto; do valor; da dotação orçamentária; da publicação e do registro no TCM/PA e das demais cláusulas.

c) Da Dotação Orçamentária.

- O Fundo Municipal de Saúde apresentou Dotação Orçamentária, datada do dia 21/05/2025, para atender a presente demanda.

d) Da aprovação da minuta.

- A minuta deste Contrato foi examinada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, conforme parecer jurídico nº 2931/2025.

e) Das certidões de regularidade FISCAL-TRABALHISTA.

- As Certidões de Regularidade Fiscal Trabalhista NÃO foram regularmente e tempestivamente apresentadas, portanto, resta impossibilitado de que a presente contratação seja efetivada.

IV – DA NÃO CONFORMIDADE PARA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (AUSENCIA DE CERTIDOES DE REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA)

Em detida análise dos autos em epígrafe e no âmbito da competência desse Núcleo de Controle Interno da SESMA/PMB, temos a apontar:

- Considerando a necessidade urgente da contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de limpeza de fossas sépticas, desentupimento de vasos sanitários, desentupimento de rede de esgoto fecal/doméstico (hidrojateamento) e limpeza de caixa de gordura, em face das demandas de serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, e a existência de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2025;
- Considerando que, embora a empresa HIDROTEC SOLUÇÕES HIDROSANITÁRIAS LTDA tenha apresentado o menor preço na pesquisa de mercado, ela não possui nos autos as certidões de regularidade fiscal –

trabalhista exigidas formalmente para a contratação de acordo com a legislação vigente;

- Considerando que o cumprimento das exigências legais de regularidade fiscal é condição imprescindível para a celebração de qualquer contrato administrativo, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 e outras normativas correlatas, especialmente no que tange à regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e a Fazenda Estadual e Municipal;
- Considerando que, apesar da já apontada URGENCIA que motivou a modalidade de dispensa de licitação do presente caso tenha sua possibilidade já analisada, diante dessa situação apontada, mister se faz que a Pesquisa de preços anterior seja refeita a fim de incluir outras empresas que atendam integralmente aos requisitos legais e efetivamente apresentem as certidões de regularidade fiscal pertinentes para a contratação, de modo que a administração pública tenha a segurança jurídica na operação e ao mesmo tempo a celeridade processual necessária, inclusive, para a celebração do contrato administrativo, em conformidade com as disposições legais e o interesse público;
- Considerando que o procedimento da dispensa original não será mais aproveitado na íntegra, recomenda-se a reabertura da etapa competitiva, garantindo ampla publicidade.
- Considerando que o processo de licitação já foi cadastrado no TCM/PA, que sejam tomadas as providencias cabíveis para a alteração ou cancelamento do certame anterior, de modo a estabelecer a regularidade de registro junto ao referido órgão.

V - DA CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos presentes nos autos, conclui-se que:

- NÃO há CONFORMIDADE para o seguimento da pactuação do Contrato 206/2025, com a empresa **HIDROTEC SOLUÇÕES HIDRO SANITÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.352.407-0001-65, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025**, posto que foi identificada, salvo

melhor juízo, irregularidade que compromete a sua legalidade, pelo **NÃO CUMPRIMENTO** das exigências legais de regularidade fiscal trabalhista, que é condição imprescindível para a celebração de qualquer contrato administrativo, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 e outras normativas correlatas, especialmente no que tange à regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e a Fazenda Estadual e Municipal.

Face ao exposto, o presente PARECER TÉCNICO é **DESFAVORÁVEL**, nos termos acima apresentados. Com recomendação de observância aos pontos elencados nas considerações do ITEM IV disposto nesse parecer. Especialmente, que:

- **Considerando que o procedimento da dispensa original não seja mais aproveitado na íntegra, recomenda-se a reabertura da etapa competitiva, com NOVA pesquisa de preços, preferencialmente com mais participantes, dessa vez com INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS LEGAIS, inclusive de certidões de regularidade, garantindo ampla publicidade.**
- **Considerando que o processo de licitação já foi cadastrado no TCM/PA, que sejam tomadas as providencias cabíveis para a alteração ou cancelamento do certame anterior, de modo a estabelecer a regularidade de registro junto ao referido órgão.**

É o parecer do NCI/SESMA, salvo, melhor entendimento.

Belém/PA, 08 de agosto de 2025.

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA